

# ALVALADE

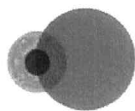
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 48/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

*Considerando que:*

- I) Por força do disposto na alínea q) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, passou a competir às juntas de freguesia da cidade de Lisboa assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados situados nos seus territórios, pelo que é a esta Junta de Freguesia que cabe assegurar a gestão corrente dos Mercados de Alvalade Norte e de Alvalade Sul (Levante);
- II) O Mercado de Alvalade Norte, na sequência do despacho proferido pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Arq. Manuel Salgado, datado de 9/12/2016, relativo à decisão de contratar no âmbito do procedimento de empreitada “Reabilitação do Mercado de Alvalade Norte - n.º 0052/CP/DGES/ND/16”, será submetido a um processo de requalificação que implicará uma reestruturação profunda, de modo a modernizá-lo e a racionalizar a localização dos diversos tipos de espaços comerciais, conduzindo à supressão de três sectores de bancas;
- III) Nestas circunstâncias, prevê o n.º 1 do art. 79.º RGMRL, cessam as licenças dos comerciantes cujos espaços comerciais sejam sujeitos a operações de reestruturação profunda; tendo estes, porém, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art. 80.º RGMRL, o direito a ocupar um novo local, nesse ou noutro mercado, que, dentro do possível, deverá ter dimensões e condições gerais idênticas aos que os comerciantes ocupavam inicialmente;
- IV) A Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) deve assegurar a continuidade da variedade da oferta fornecida pelos comerciantes presentes no Mercado de



Alvalade Norte, pelo que se torna imperioso reestruturar a alocação de bancas a comerciantes, por forma a que se mantenham em vigor o maior número possível de licenças comerciais, havendo condições para garantir a atribuição de novos espaços comerciais, no Mercado de Alvalade Norte, a todos os comerciantes cujos espaços serão afetados pela requalificação projetada;

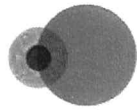
- V) Todos os comerciantes atingidos pela reestruturação do Mercado foram consultados previamente ao planeamento da realocação de espaços comerciais, tendo a Junta de Freguesia de Alvalade observado as suas sugestões com vista a obter o acordo previsto no n.º 4 do art. 80.º RGMRL.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- a) Aprovar a realocação de espaços comerciais no Mercado de Alvalade Norte de acordo com a tabela *infra*:

Comerciante (A)	Local atual (B)	Local realocado (C)
Mahomed Hanif	Sector II, lugares 15 a 20	Sector II, lugares 47 e 48
Maria Luísa Jesus F. Bernardo	Sector III, lugar 1	sector V, lugar 5
Sadik Ahmad Mahomed	Sector IV, lugares 11 a 15 e Sector V, lugares 6 a 9	Sector VI, lugares 6 a 10 e Sector V, lugares 10 a 13
Carlos Delmar Alves Rodrigues	Sector VI, lugar 10	Sector V, lugar 9
Maria Conceição P. M. Figueiredo	Sector VI, lugares 8 e 9	Sector V, lugares 6 a 8
Manuel Conceição Ferreira	Sector VI, lugares 6 e 7 e Sector III, lugar 10	Sector IV, lugares 5, 16 e 17

- b) Determinar a notificação dos comerciantes atingidos pela reestruturação do Mercado de Alvalade Norte e melhor identificados na coluna A, de harmonia com o previsto no n.º 3 do art. 80.º RGMRL, da cessação das licenças relativas aos espaços comerciais enunciados na coluna B e das características dos



# ALVALADE

Junta de Freguesia

lugares que lhes foram atribuídos na realocação (coluna C), para que, em 10 (dez) dias úteis, requeiram nova licença de ocupação.

Lisboa, em 6 de fevereiro de 2017.

A Vogal

Margarida Afonso